montante serem duzidos os valores dos custeios devidos pela substituída, em valores atualizados apenas monetariamente, para a data em que se fizer a amortização, de modo que, eventuais juros de mora devidos à substituída, incidam apenas sobre o saldo das diferenças favoráveis à substituída, devendo os valores a pagar a título de parcelas vencidas da complementação de aposentadoria, após a amortização, serem lançados como valores a pagar apenas para a Executada Caixa Econômica Federal, já que se deve considerar a premissa de que essa executada é responsável por fornecer todos os recursos pecuniários necessários a efetivar a condenação que beneficia a substituída; c) observar-se-á que as parcelas vencidas das diferenças de complementação de aposentadoria deverão ser apuradas até a data em que a FUNCEF passar a pagar, na sua folha de pagamento, os valores das diferenças mensais de complementação de aposentadoria, devendo ser definida essa data, após a quantificação do valor mensal das diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive para que se apure o valor necessário para a recomposição da reserva matemática, conforme critérios fixados na alínea "a" acima transcrita; d) quanto aos honorários advocatícios devidos e apurados, conforme base de cálculo acima apontada, o montante deverá ser exigido apenas da Reclamada Caixa Econômica Federal; sem divergência, negou provimento ao agravo do Exequente. Custas, pela Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de $\mathrm{R} \$ 44,26$ (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3a Região.
BELO HORIZONTE/MG, 17 de abril de 2024.

## MONALISA CARLA GOES MEIRA

## Ata ATA 0092024 PRIMEIRA TURMA TRT3

## ATA DE JULGAMENTO <br> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO PRIMEIRA TURMA

Ata da $9^{a}$ (nona) Sessão Ordinária da $1^{\text {a }}$ Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à Oh do dia 02 de abril de 2024 e encerramento às 23 h59 do dia 04 de abril de 2024 e a Sessão

Presencial realizada no dia 08 de abril de 2024, com início às 14 h15 (quatorze horas e quinze minutos) e término às 20 h 30 (vinte horas e trinta minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecilia Alves Pinto Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier
Participaram os Exmos.: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Desembargador Emerson José Alves Lage (vinculado), Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (vinculada) e Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimeta (vinculada).
Secretária: Jocélia Caetano Chaves
Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

## Processos PJE Julgados:

0000339-80.2015.5.03.0112 - AP 0001289-27.2010.5.03.0060 - AP 0001439-57.2011.5.03.0097 - AP 0001549-04.2012.5.03.0103 - AP 0001855-97.2013.5.03.0018 - AP 0001885-55.2012.5.03.0152-AP 0002161-44.2014.5.03.0014 - AP 0002301-58.2013.5.03.0129 - AP 0002591-71.2012.5.03.0044 - AP 0010001-53.2023.5.03.0091-RORSum 0010007-89.2024.5.03.0070 - RORSum 0010016-79.2014.5.03.0174 - AP 0010020-21.2023.5.03.0039 - ROT 0010033-51.2022.5.03.0137 - AP 0010035-66.2018.5.03.0038 - ROT 0010058-24.2023.5.03.0139 - ROT 0010058-84.2023.5.03.0022 - AP 0010061-78.2023.5.03.0106-ROT 0010063-41.2023.5.03.0173 - AP 0010065-32.2023.5.03.0069 - ROT 0010067-31.2023.5.03.0027 - ROT 0010088-94.2024.5.03.0019-RORSum 0010122-24.2022.5.03.0186 - ROT 0010134-15.2023.5.03.0053 - ROT 0010135-36.2023.5.03.0041-RORSum 0010136-38.2017.5.03.0071 - AP
$\qquad$

0010472-39.2023.5.03.0004 - RORSum 0010473-67.2023.5.03.0022 - ROT 0010477-44.2021.5.03.0097 - AP 0010478-81.2023.5.03.0057 - RORSum 0010486-19.2023.5.03.0070 - AP 0010497-60.2023.5.03.0163 - AP 0010498-05.2018.5.03.0136 - AP 0010500-27.2018.5.03.0054 - ROT 0010509-17.2023.5.03.0085 - RORSum 0010509-87.2023.5.03.0094 - RORSum 0010515-34.2023.5.03.0017 - ROT 0010521-65.2023.5.03.0106 - RORSum 0010522-66.2021.5.03.0091 - AP 0010525-65.2023.5.03.0183 - ROT 0010528-64.2023.5.03.0039 - RORSum 0010537-21.2021.5.03.0031 - ROT 0010541-98.2019.5.03.0008 - AP 0010544-05.2021.5.03.0163 - AIRO 0010545-19.2015.5.03.0092 - AP 0010550-74.2020.5.03.0186 - ROT 0010558-69.2023.5.03.0049 - RORSum 0010560-67.2023.5.03.0169-ROT 0010577-34.2022.5.03.0074 - ROT 0010577-80.2019.5.03.0028 - AP 0010591-02.2022.5.03.0047 - ROT 0010592-39.2023.5.03.0083 - RORSum 0010604-86.2023.5.03.0169-ROT 0010604-92.2023.5.03.0070 - ROT 0010628-56.2023.5.03.0156 - ROT 0010638-20.2020.5.03.0055 - ROT 0010638-93.2022.5.03.0105 - AP 0010642-56.2023.5.03.0183 - RORSum 0010649-17.2023.5.03.0064 - ROT 0010651-49.2023.5.03.0108 - RORSum 0010662-83.2019.5.03.0184 - AP 0010663-04.2022.5.03.0042 - RORSum 0010664-60.2023.5.03.0007 - RORSum 0010671-33.2023.5.03.0078 - ROT 0010675-90.2023.5.03.0039 - RORSum 0010676-69.2022.5.03.0020 - ROT 0010679-45.2021.5.03.0089 - AP 0010685-74.2023.5.03.0059-ROT 0010689-33.2023.5.03.0182 - RORSum 0010705-79.2023.5.03.0022 - RORSum 0010707-89.2023.5.03.0041 - ROT 0010724-68.2022.5.03.0039 - AP

0010727-35.2023.5.03.0153-RORSum 0010731-03.2020.5.03.0113 - AP 0010734-93.2023.5.03.0034-RORSum 0010736-46.2023.5.03.0169-RORSum 0010737-09.2023.5.03.0144 - AIRO 0010737-77.2023.5.03.0186 - ROT 0010743-25.2023.5.03.0044-RORSum 0010743-80.2023.5.03.0058 - ROT 0010745-76.2023.5.03.0017-RORSum 0010755-98.2023.5.03.0089-RORSum 0010768-56.2023.5.03.0135-ROT 0010769-56.2023.5.03.0033 - AP 0010770-67.2022.5.03.0165-ROT 0010802-54.2022.5.03.0074 - AP 0010803-63.2023.5.03.0184 - RORSum 0010805-68.2021.5.03.0098 - AP 0010811-27.2023.5.03.0156-RORSum 0010817-25.2019.5.03.0075 - AP 0010822-15.2023.5.03.0008 - RORSum 0010822-55.2022.5.03.0006-ROT 0010829-80.2021.5.03.0168 - ROT 0010834-93.2023.5.03.0019-RORSum 0010841-66.2016.5.03.0040 - AP 0010845-90.2023.5.03.0062 - RORSum 0010849-08.2014.5.03.0042 - AP 0010851-55.2020.5.03.0013-ROT 0010853-06.2022.5.03.0029 - ROT 0010862-45.2023.5.03.0186 - RORSum 0010868-50.2022.5.03.0004-RORSum 0010873-31.2023.5.03.0168 - RORSum 0010883-43.2023.5.03.0114-RORSum 0010897-30.2023.5.03.0113-RORSum 0010902-05.2022.5.03.0043 - ROT 0010903-49.2023.5.03.0109-RORSum 0010906-10.2023.5.03.0107-RORSum 0010908-89.2023.5.03.0103-RORSum 0010920-03.2023.5.03.0007-RORSum 0010922-35.2023.5.03.0148-RORSum 0010928-61.2023.5.03.0077 - ROT 0010930-67.2022.5.03.0044 - AP 0010932-06.2023.5.03.0140 - RORSum 0010940-58.2023.5.03.0018-RORSum 0010945-75.2023.5.03.0149 - ROT 0010947-67.2023.5.03.0077-RORSum 0010950-86.2022.5.03.0067-ROT 0010954-78.2023.5.03.0103-ROT

0010967-03.2022.5.03.0042-ROT 0010979-20.2022.5.03.0138 - ROT 0010989-86.2023.5.03.0184-ROT 0010990-18.2023.5.03.0040 - RORSum 0010995-38.2021.5.03.0031-ROT 0010999-58.2019.5.03.0027 - AP 0011012-85.2023.5.03.0134 - RORSum 0011020-34.2022.5.03.0187-ROT 0011058-46.2023.5.03.0111-RORSum 0011060-59.2023.5.03.0129-RORSum 0011067-34.2023.5.03.0167-RORSum 0011072-02.2019.5.03.0004 - AP 0011075-37.2023.5.03.0029 - RORSum 0011087-28.2023.5.03.0069 - RORSum 0011090-67.2023.5.03.0138-RORSum 0011091-61.2023.5.03.0038 - RORSum 0011115-47.2023.5.03.0149-ROT 0011157-53.2023.5.03.0131-RORSum 0011177-35.2023.5.03.0037-RORSum 0011183-07.2023.5.03.0178-RORSum 0011193-83.2023.5.03.0038-RORSum 0011193-87.2017.5.03.0040 - AP 0011206-96.2021.5.03.0153 - RORSum 0011211-93.2019.5.03.0087-ROT 0011214-86.2023.5.03.0029 - RORSum 0011238-93.2017.5.03.0104 - AP 0011247-61.2023.5.03.0131-RORSum 0011254-83.2022.5.03.0100 - RORSum 0011257-09.2022.5.03.0142 - ROT 0011259-74.2020.5.03.0036 - AP 0011283-41.2023.5.03.0087-RORSum 0011297-93.2023.5.03.0032 - RORSum 0011330-06.2023.5.03.0187-RORSum 0011366-13.2021.5.03.0092-ROT 0011389-69.2023.5.03.0065-RORSum 0011426-88.2023.5.03.0100-RORSum 0011450-73.2023.5.03.0082-ROT 0011471-44.2019.5.03.0032 - AP 0011490-30.2022.5.03.0037-ROT 0011497-89.2023.5.03.0165-RORSum 0011509-15.2023.5.03.0065-RORSum 0011512-15.2022.5.03.0029-ROT 0011526-73.2017.5.03.0061-ROT 0011634-60.2016.5.03.0054 - AP 0011828-34.2023.5.03.0145-RORSum 0031500-73.2009.5.03.0030 - AP

0010810-26.2021.5.03.0184 - AP

## Embargos de Declaração Julgados:

0001408-93.2014.5.03.0012-RORSum
0010008-38.2023.5.03.0061 - AP 0010038-55.2022.5.03.0143-ROT 0010104-91.2023.5.03.0113-ROT 0010111-80.2023.5.03.0114 - AP 0010112-45.2023.5.03.0056-ROT 0010141-67.2023.5.03.0033-ROT 0010177-07.2023.5.03.0164-ROT 0010196-68.2023.5.03.0081-ROT 0010230-04.2023.5.03.0094-ROT 0010281-12.2022.5.03.0171-ROT 0010294-40.2022.5.03.0032 - ROT 0010331-56.2023.5.03.0089 - ROT 0010367-45.2023.5.03.0139 - AP 0010378-79.2020.5.03.0042 - AP 0010378-91.2023.5.03.0101 - ROT 0010398-85.2022.5.03.0079 - AP 0010421-47.2015.5.03.0153 - AP 0010422-80.2023.5.03.0014 - RORSum 0010423-14.2022.5.03.0010 - ROT 0010432-58.2023.5.03.0036 - RORSum 0010442-86.2023.5.03.0009-ROT 0010449-11.2019.5.03.0012 - AP 0010473-21.2023.5.03.0005-RORSum 0010476-90.2022.5.03.0140 - ROT 0010491-47.2022.5.03.0144 - AP 0010494-85.2021.5.03.0160 - AP 0010498-39.2022.5.03.0047 - ROT 0010510-21.2023.5.03.0014 - RORSum 0010588-36.2023.5.03.0104 - RORSum 0010609-20.2022.5.03.0048 - ROT 0010624-94.2022.5.03.0013-ROT 0010638-57.2023.5.03.0138-ROT 0010644-85.2021.5.03.0186 - ROT 0010683-40.2022.5.03.0027-ROT 0010691-07.2021.5.03.0074-ROT 0010695-69.2022.5.03.0022 - ROT 0010724-09.2023.5.03.0015-ROT 0010754-17.2022.5.03.0100 - ROT 0010765-76.2022.5.03.0187-ROT 0010775-40.2023.5.03.0073-ROT 0010782-76.2022.5.03.0005-ROT 0010783-13.2022.5.03.0021 - ROT 0010802-12.2022.5.03.0185 - ROT

0010822-26.2022.5.03.0145-ROT 0010827-57.2016.5.03.0113-ROT 0010828-94.2021.5.03.0136-ROT 0010842-24.2023.5.03.0099 - RORSum 0010846-46.2023.5.03.0104-RORSum 0010873-48.2022.5.03.0109-ROT 0010881-17.2023.5.03.0068-ROT 0010892-48.2022.5.03.0111-ROT 0010918-80.2022.5.03.0035 - AIAP 0010950-54.2023.5.03.0034 - RORSum 0010965-29.2022.5.03.0108 - RORSum 0010970-03.2022.5.03.0027-ROT 0010977-71.2019.5.03.0165-ROT 0010979-92.2022.5.03.0114-ROT 0011006-19.2023.5.03.0089 - RORSum 0011017-48.2022.5.03.0068-ROT 0011018-15.2023.5.03.0095 - RORSum 0011051-96.2022.5.03.0173 - AP 0011057-12.2022.5.03.0074-ROT 0011080-46.2023.5.03.0098-ROT 0011092-58.2023.5.03.0034 - RORSum 0011109-72.2019.5.03.0022 - AP 0011132-71.2018.5.03.0048 - ROT 0011658-59.2017.5.03.0020 - AP 0011762-92.2016.5.03.0147 - AP 0011783-58.2017.5.03.0042 - AP 0013104-02.2020.5.03.0050-ROT

## Processo Retirado de Pauta

0011287-65.2022.5.03.0038-ROT

## Processos Adiados

0010299-92.2018.5.03.0035 - AP 0010665-13.2023.5.03.0147 - ROT 0010776-23.2023.5.03.0009 - ROT 0010960-26.2022.5.03.0037 - AP 0010982-87.2022.5.03.0036-ROT

## Sustentação oral: Advogados

André Luiz de Souza Torres 0011450-73.2023.5.03.0082 Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior 001095478.2023.5.03.0103

Bruno Diego de Oliveira Silva 0010883-43.2023.5.03.0114 Caire Lobo Monteiro de Paiva 0010256-35.2023.5.03.0083 Camila de Oliveira 0010822-15.2023.5.03.0008

Celestino Carlos Pereira Azevedo 0010181-84.2021.5.03.0044 Danielle Cristina França Roncarratti Capone 001054519.2015.5.03.0092

Emilio de Jesus Oliveira Junior 0010177-04.2022.5.03.0144
Fabiana Rangel de Oliveira 0010776-23.2023.5.03.0009
Fernanda Rocha Souza 0010550-74.2020.5.03.0186 Gabriella Martins Lagosta 0010134-15.2023.5.03.0053, 001125483.2022.5.03.0100

Giovanna Giacomini Gianello 0010355-10.2021.5.03.0007 Graziella Gonçalves Costa Ribeiro 0010356-29.2017.5.03.0041 Graziellla Veloso Alecrim 0010873-31.2023.5.03.0168 Guilherme Teixeira de Souza 0010333-70.2023.5.03.0139 Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti 0010676-69.2022.5.03.0020 José Domiciano Soares Júinor 0010671-33.2023.5.03.0078 Jose Eduardo de Resende Chaves Junior 001067669.2022.5.03.0020

Jovana Arantes Carvalho 0011206-96.2021.5.03.0153 Juliano Costa da Cruz 0010327-48.2023.5.03.0047

Laís Marques Antunes 0010255-02.2023.5.03.0002
Lucas César Mourão 0010255-02.2023.5.03.0002
Luciana Germano Coelho 0010979-20.2022.5.03.0138
Manoel José Brandão Teixeira Junior 0011490-30.2022.5.03.0037
Marcos Antunes Rodrigues 0010845-90.2023.5.03.0062
Maria Helena da Silva Guthier 0010177-04.2022.5.03.0144, 0010299-92.2018.5.03.0035

0010333-70.2023.5.03.0139, 0010497-60.2023.5.03.0163
Matheus da Silva Martins 0010177-04.2022.5.03.0144
Nilton Cesar de Resende 0010649-17.2023.5.03.0064
Patrícia Mary Bueno 0010284-09.2023.5.03.0178
Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena Neto 0010665-13.2023.5.03.0147
Renato Mitsuo Takahashi Obara 0010176-98.2023.5.03.0171
Rodolfo Lima Dantas 0010251-10.2023.5.03.0181
Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto 0010284-09.2023.5.03.0178
Siméia Adriana Oliveira 0010851-55.2020.5.03.0013
Tadeu Felipe de Freitas 0010745-76.2023.5.03.0017
Thássia Junqueira de Oliveira 0010902-05.2022.5.03.0043 Thiago Vinicius Lourenço 0011206-96.2021.5.03.0153 Ticiana Araújo da Silva 0010689-33.2023.5.03.0182, 001076856.2023.5.03.0135

0010144-31.2022.5.03.0106, 0010920-03.2023.5.03.0007, 0010932-06.2023.5.03.0140

0010868-50.2022.5.03.0004, 0011214-86.2023.5.03.0029,
0011297-93.2023.5.03.0032
0011828-34.2023.5.03.0145
Victor Felipe Dorotheia 0011177-35.2023.5.03.0037

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), alcançado o quórum regimental, a Exma. Presidente da $1^{\text {a }}$ Turma, Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, cumprimentou a todos os presentes e declarou abertos os trabalhos do dia, dando as boas-vindas ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, que retorna de suas férias regulamentares. Em seguida, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio solicitou o registro de um voto de agradecimento à servidora Nádia Soraggi Fernandes, Mestre em Direito pela PUCMINAS, pelos longos anos, isto é, por mais de uma década prestou valiosos serviços ao gabinete, dedicando-se ao estudo e à elaboração de minutas, sobretudo naqueles processos relacionados com Ação Civil Pública e outras questões de natureza processual trabalhista, temas que sempre foram objeto de sua preocupação, eis que, além do natural pendor, traz consigo a necessidade de constante atualização, agradecendo em seu nome, de todas as servidoras e servidores do gabinete a longa e profícua convivência profissional. Após, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio propôs um voto de congratulação à Dra. Isabella Guimarães pela sua recente aprovação no Concurso Público para o provimento de cargos do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, desejando-lhe sucesso e progressão na carreira, já que se trata de profissional altamente qualificada e dedicada, que prestou relevantes serviços no seu gabinete, na condição de Residente Jurídica, período no qual revelou a sua elevada competência. Propôs também um voto de congratulação com o Dr. Fábio Moreira Santos, Mestre em Direito pela PUCMINAS, pela sua recente nomeação para o alto e relevante cargo de Presidente da $196^{a}$ Subseção da OAB/MG, com sede no Barreiro, convicto de que o ilustre Advogado muito contribuirá para o engrandecimento da nobre Classe dos Advogados das Minas Gerais, estreitando de maneira consistente os laços, não apenas entre as Advogadas e os Advogados, mas também entre os membros do Poder Judiciário Trabalhista. Por fim, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, juntamente com a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, propôs voto de congratulação à Professora Dra. Mônica Aragão pela sua posse no alto e respeitado cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em vaga destinada à Advocacia, ressaltando as qualidades morais e intelectuais da ilustre Professora Dra. Mônica Aragão, autora de diversos livros e artigos jurídicos, assim como detentora de uma brilhante carreira docente e na Advocacia. Pontilhou, ainda, o Exmo. Desembargador Renault que a douta homenageada, nobre em caráter e retidão moral, qualidades aliadas ao seu vasto e sólido conhecimento jurídico, será uma lídima Magistrada de Segundo

Grau, que muito honrará e engrandecerá o Egrégio TJMG. A Exma. Desembargadora Presidente registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz, saúde e muitas alegrias. As manifestações contaram com a adesão dos magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Exma. Procuradora Dra. Maria Helena da Silva Guthier. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior.

Maria Cecilia Alves Pinto
Desembargadora Presidente da $1^{\text {a }}$ Turma do TRT da $3^{\text {a }}$ Região

## Jocélia Caetano Chaves

Secretária da $1^{a}$ Turma do TRT da $3^{\text {a }}$ Região.

## Decisão Monocrática

Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0010544-05.2023.5.03.0011


AGRAVANTE
ADVOGADO
AGRAVANTE
ADVOGADO
AGRAVADO
ADVOGADO
AGRAVADO
ADVOGADO
ADVOGADO

Adriana Goulart de Sena Orsini ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR(OAB: 58604/MG) CRUZEIRO ESPORTE CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Decisão da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Relatora do processo em epígrafe, para ciência das partes. Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3a Região.
"Vistos os autos.
Trata-se de Tutela de Evidência requerida por Aloísio Ribeiro Chagas Júnior, em que reitera a apreciação do pedido de Tutela Antecipada formulada no item 'b' do Agravo de Petição por ele interposto, no Id. 339f2c2, com pedido liminar, para que seja determinada a inclusão da parte Cruzeiro Esporte Clube Sociedade Anônima no polo passivo da execução, até julgamento do recurso interposto, bem como seja determinado o bloqueio, via SISBAJUD, nas contas da referida parte, da importância de $R \$ 46.366,15$, além da determinação de suspensão da expedição de habilitação do crédito perante o Juízo no qual se processa a recuperação judicial da parte requerida Cruzeiro Esporte Clube em Recuperação Judicial.

Limita-se a parte requerente a argumentar que, para a concessão da presente tutela, não há que se falar na exigência de caução previsto no artigo 300 , parágrafo $1^{\circ}$ do CPC , por se tratar de parte exequente e não executada. Adverte que os valores somente serão levantados após o deslinde da controvérsia, de modo que permanecerão em conta judicial, não havendo prejuízos para as partes, conforme artigo 300, parágrafo $2^{\circ}$, também da norma processual civil.
No mesmo sentido, adverte que não há perigo de irreversibilidade do dano, nos termos do artigo 300, parágrafo $3^{\circ}$ do CPC, justificando que os valores permanecerão em conta judicial, podendo a decisão proferida nesta tutela ser revertida quando do julgamento de mérito do Agravo de Petição.

## Ao exame.

A Tutela de Evidência trata-se de medida processual prevista no artigo 311 do CPC, com a pretensão de tutelar o direito evidente existente em situação jurídica na qual é possível averiguar-se, de plano, o alto grau de probabilidade do direito pretendido.
Portanto, trata-se a tutela de evidência de medida que se sustenta na antecipação do mérito das evidências capazes de comprovar que a parte requerente postula direitos evidentes ou bastante prováveis, partindo-se da premissa de que a parte requerente é, evidentemente, titular dos direitos apontados ou que, no mínimo, é capaz de demonstrar a probabilidade quase certa de assim o ser. A medida encontra-se assim preconizada na legislação processual civil:
"Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

